

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XXX DE XXX DE 2025

Fixa os feriados religiosos no Município e dá outras providências

CM/320/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os feriados religiosos municipais, de acordo com a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão considerados os seguintes:

- I – Sexta-feira da Paixão (data móvel);
- II – Corpus Christi (data móvel);
- III – Nossa Senhora da Abadia – 15 de agosto;
- IV – São Cornélio e São Cipriano – 16 de setembro.

Art. 2º O dia 19 de março, dedicado a São José, passa a ser considerado ponto facultativo no Município.

Art. 3º Fica revogada a lei nº 4.346, de 11 de março de 2015, bem como as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 26/08/2025

Presidente

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2025

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO

S.S. em 26/08/2025

Presidente

A ordem do dia desta sessão
29/08/2025

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

29/08/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 12 favoráveis e 00 contrários

S.S. 29/08/2025

Presidente

01 abstenção
Vimário Melo

Aprovado em 2º votação por
11 favoráveis e 01 contrários

29/08/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/313

Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 106.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 106/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que "**Fixa os feriados religiosos no Município e dá outras providências.**"

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 106/2025

Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que tem por objetivo adequar o calendário municipal de feriados religiosos.

A presente proposição tem por finalidade alterar o calendário de feriados municipais, retirando o dia 19 de março, dedicado a São José, da condição de feriado municipal e instituindo-o como ponto facultativo, ao mesmo tempo em que eleva à condição de feriado oficial o dia 16 de setembro, em homenagem a São Cornélio e São Cipriano.

A alteração não busca diminuir a importância de São José, padroeiro dos trabalhadores, das famílias e dos agricultores, cuja data é amplamente celebrada em diversas regiões do país. Ao estabelecer o dia 19 de março como ponto facultativo, assegura-se a possibilidade de que fiéis e instituições religiosas continuem prestando suas homenagens, preservando assim a tradição.

Todavia, em Ituiutaba, o dia 16 de setembro reveste-se de especial relevância, pois, além de ser dedicado a São Cornélio e São Cipriano, santos de grande devoção popular, coincide também com o aniversário de fundação do Município. Trata-se, portanto, de uma data que reúne duplo significado — religioso e cívico — consolidando-se como expressão da fé, da identidade cultural e da história da cidade.

A instituição do dia 16 de setembro como feriado municipal contribui, ainda, para fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade, preservando tradições e valorizando a memória coletiva, ao mesmo tempo em que adequa o calendário oficial às manifestações mais significativas para a população de Ituiutaba.

Importante destacar que a presente proposta não amplia o número de feriados, apenas realiza um ajuste que concilia a preservação das tradições religiosas com a valorização das comemorações cívicas e culturais da cidade.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

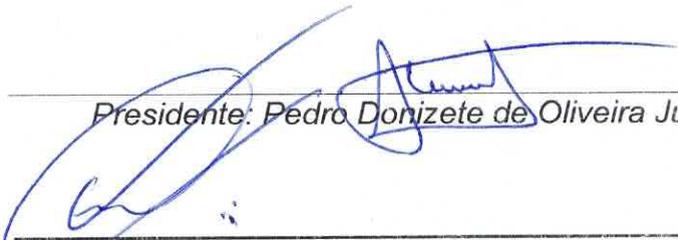
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/120/2025, que fixa feriados religiosos em Ituiutaba/MG e dá outras providências.

A proposição de quatro feriados religiosos, incluindo a Sexta-Feira da Paixão, respeita o limite imposto pela Lei Federal nº 9.093/1995, bem como o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre a matéria (Supremo Tribunal Federal, Plenário, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.092 – Rio de Janeiro, Data do julgamento: 28/08/2023, Ementa e Acórdão, Relator: Ministro Nunes Marques e Redator do Acórdão: Ministro Edson Fachin).

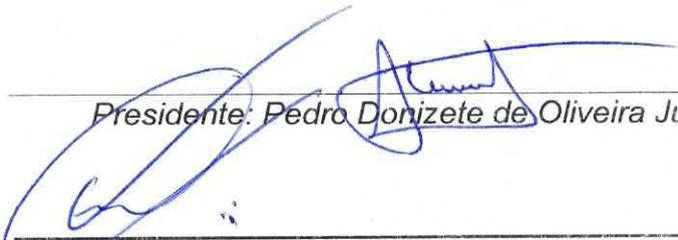
Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

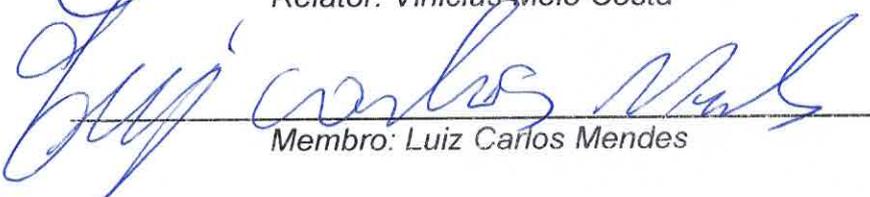
Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de agosto de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/120/2025, que fixa feriados religiosos em Ituiutaba/MG e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de agosto de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 145 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/120/2025, que *fixa feriados religiosos em Ituiutaba/MG e dá outras providências*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objeto a análise do Projeto de Lei apresentado pela Prefeitura de Ituiutaba, com o intuito de estabelecer os feriados religiosos municipais e revogar a legislação anterior. A análise se concentrará na conformidade do projeto com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei Federal nº 9.093/1995, que dispõe sobre feriados.

O Projeto de Lei em questão propõe a fixação de quatro feriados religiosos, além de tornar o dia 19 de março (dedicado a São José) um ponto facultativo.

Feriados Propostos:

Sexta-feira da Paixão (data móvel)

Corpus Christi (data móvel)

Nossa Senhora da Abadia - 15 de agosto

São Cornélio e São Cipriano - 16 de setembro

O projeto revoga a Lei nº 4.346, de 11 de março de 2015, e estabelece a entrada em vigor na data de sua publicação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A principal norma a ser considerada é a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995. O Art. 2º desta lei é crucial para o caso em análise, pois ele delimita a competência dos municípios para a criação de feriados religiosos.

" Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão".

Conforme o texto legal, os municípios têm autonomia para instituir até quatro feriados religiosos, sendo obrigatório que um deles seja a Sexta-Feira da Paixão. O projeto de lei de Ituiutaba propõe exatamente quatro feriados religiosos, incluindo a Sexta-Feira da Paixão, o que está em plena conformidade com a referida lei federal.

O entendimento jurisprudencial, em geral, acompanha a doutrina e a lei. O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou sobre a constitucionalidade da criação de feriados religiosos por municípios, desde que respeitado o limite de quatro e a



inclusão da Sexta-Feira da Paixão, conforme previsto na legislação federal. O tribunal entende que essa é uma prerrogativa municipal que não viola o princípio da laicidade do Estado, mas sim garante a manifestação religiosa da comunidade local.

Neste sentido, temos:

“1. A Lei Federal n. 9.093/1995, que previu como feriados civis a data magna do Estado fixada em lei estadual (art. 1º, II); os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal (art. 1º, III); e, como feriados religiosos, os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão (art. 2º), não os restringe apenas a esses casos. 2. É possível que Estados e Municípios, com o objetivo de preservar a memória de bens imateriais, instituam feriados de alta significação étnica” (Supremo Tribunal Federal, Plenário, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.092 – Rio de Janeiro, Data do julgamento: 28/08/2023, Ementa e Acórdão, Relator: Ministro Nunes Marques e Redator do Acórdão: Ministro Edson Fachin).

III. CONCLUSÃO

Diante da análise do Projeto de Lei em anexo e da fundamentação jurídica apresentada, conclui-se que o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro. A proposição de quatro feriados religiosos, incluindo a Sexta-Feira da Paixão, respeita o limite imposto pela Lei Federal nº 9.093/1995, bem como o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre a matéria.

A revogação da lei anterior também é um procedimento legalmente válido, garantindo a atualização e a unicidade da legislação municipal sobre o tema.

Assim, não há óbices legais ou jurídicos para a aprovação e sanção do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de agosto de 2025.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840